

**Comissão eleitoral para a eleição do Representante do Pessoal Não Docente e Não  
Investigador para o Conselho Geral da Universidade NOVA de Lisboa**

**Ata n.º 4/2026**

Aos 05 dias do mês de maio de 2026, pelas 11h00, reuniu, por videoconferência, a Comissão eleitoral para a eleição do Representante do Pessoal Não Docente e Não Investigador para o Conselho Geral da Universidade NOVA de Lisboa, sob a presidência da Dr.ª Mónica Belchior, conforme Convocatória n.º 4/2026, de 04 de maio de 2026.

Estiveram presentes os membros da Comissão Eleitoral.

Para efeitos de apoio jurídico e elaboração da presente ata, estiveram presentes o Dr. Daniel Soares, da Direção de Assuntos Jurídicos, e a Dr.ª Beatriz Silva, do Secretariado do Conselho Geral.

No âmbito da ordem de trabalhos, a Comissão procedeu à apreciação das reclamações apresentadas, bem como dos esclarecimentos e suprimentos remetidos pelas listas, e deliberou sobre a publicação das listas definitivas, nos termos estatutários e regulamentares aplicáveis.



### **Esclarecimentos e suprimentos remetidos pelas listas**

Foi apreciada o suprimento e clarificação promovida pela Comissão Eleitoral relativamente à lista “NOVA 360”, na sequência da notificação dirigida à respetiva mandatária, Miriam Pedroso dos Santos Pombo, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento Eleitoral, para suprir e clarificar, no prazo máximo de 24 horas, lapsos detetados na lista de subscritores, por forma a permitir a validação integral no Caderno Eleitoral e assegurar que cada subscritor é inequivocamente identificável e consta do Caderno Eleitoral, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do mesmo Regulamento.

Em resposta, a mandatária da lista “NOVA 360” informou que, atendendo a que a lista havia apresentado um total de 40 subscritores, propunha que fossem desconsiderados os três subscritores assinalados pela Comissão, no pressuposto de que tal opção não impediria a admissão da candidatura. A mandatária entregou ainda lista atualizada de subscritores.

### **Reclamações**

A Comissão apreciou as reclamações apresentadas por Lurdes Mónica da Cunha Fialho e Pereira, por Carla Patrícia Formiga Antunes, por Manuel Salvador Rodrigues Alves e por Paula Alexandra



Braz Barradas, as quais, embora com formulações diversas, suscitam, em síntese, dúvidas quanto à elegibilidade de candidatos constantes de listas admitidas, por exercerem funções de Administrador Executivo em Unidades Orgânicas e integrarem, por inerência estatutária, estruturas internas de gestão das respetivas Unidades Orgânicas. Os reclamantes sustentam, em síntese, que tal circunstância consubstanciaria uma situação de incompatibilidade com o exercício do mandato de membro do Conselho Geral e requerem, em consequência, a exclusão de candidatos e/ou a não admissão das listas.

A Comissão apreciou igualmente a reclamação apresentada por Daniel Maria Garcez Palha Moura, relativa à decisão de rejeição liminar da lista “por uma NOVA VOZ!”, na qual é alegado, em síntese, que as irregularidades apontadas deveriam ter sido consideradas supríveis e que, em sede de reclamação, foram apresentados elementos destinados a suprir o identificado pela Comissão, defendendo a admissibilidade da candidatura.

### **Apreciação e deliberação**

A Comissão ponderou o enquadramento legal e estatutário aplicável ao Conselho Geral e ao processo eleitoral, designadamente:

(i) a natureza, composição e princípios aplicáveis ao Conselho Geral, incluindo o princípio de



independência dos seus membros e a regra de que os membros do Conselho Geral não representam grupos, interesses setoriais ou as unidades orgânicas de onde provenham;

(ii) o regime de incompatibilidades dos membros do Conselho Geral previsto nos Estatutos, em especial o artigo 10.º, que tipifica os cargos incompatíveis com o mandato;

(iii) o Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral, em particular o artigo 9.º (requisitos de constituição das listas do pessoal não docente e não investigador) e o artigo 10.º (verificação, admissão e suprimento de irregularidades formais), bem como o artigo 11.º (rejeição liminar das listas nos casos aí previstos).

A Comissão começou por distinguir, para efeitos de correta subsunção normativa, entre:

(i) elegibilidade/capacidade eleitoral passiva para apresentação de candidatura enquanto membro do universo eleitoral do Pessoal Não Docente e Não Investigador; e

(ii) incompatibilidades relativas ao exercício do mandato como membro do Conselho Geral.

No que respeita à elegibilidade, a Comissão considerou que o Regulamento Eleitoral define os requisitos aplicáveis às listas do pessoal não docente e não investigador, centrando-se na composição mínima (um efetivo e dois suplentes), na identificação e na subscrição mínima, não prevendo, por si só, qualquer exclusão automática de candidatos em função do exercício de funções



de Administrador Executivo.

No que respeita às incompatibilidades, a Comissão verificou que os Estatutos consagram um elenco expresso de incompatibilidades aplicável aos membros do Conselho Geral, enumerando os cargos incompatíveis com o mandato, não incluindo nesse elenco a figura do Administrador Executivo de Unidade Orgânica.

A Comissão consignou, a título cautelar, que, mesmo que se admitisse, por hipótese, a discussão de eventual incompatibilidade, esta seria matéria a aferir no momento próprio, em caso de eleição e antes do exercício efetivo do mandato, por corresponder a uma questão de acumulação no exercício e não a impedimento liminar à candidatura.

Em consequência, e não resultando do quadro estatutário e regulamentar aplicável qualquer incompatibilidade tipificada que impeça, por si só, a candidatura e/ou o exercício do mandato por Administradores Executivos de Unidades Orgânicas, a Comissão deliberou indeferir as reclamações apresentadas por Lurdes Mónica da Cunha Fialho e Pereira, Carla Patrícia Formiga Antunes, Manuel Salvador Rodrigues Alves e Paula Alexandra Braz Barradas.



Quanto à reclamação apresentada por Daniel Maria Garcez Palha Moura, a Comissão ponderou os requisitos de constituição e identificação das listas, nos termos do artigo 9.º do Regulamento, bem como o regime de verificação, suprimento de irregularidades formais e rejeição liminar/não admissão previsto nos artigos 10.º e 11.º do mesmo Regulamento.

Em face do enquadramento regulamentar aplicável e dos elementos constantes do processo, a Comissão deliberou indeferir a reclamação apresentada, mantendo a decisão anteriormente tomada quanto à lista “por uma NOVA VOZ!”, nos termos regulamentares aplicáveis.

Decididas as reclamações, a Comissão deliberou proceder à publicitação das listas definitivas nos termos regulamentares aplicáveis, mantendo:

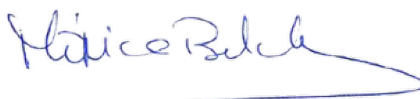
- a) a admissão das listas anteriormente admitidas (incluindo as listas “Lista A e C – Ambição e Coragem” e “Lista NOVA 360º – Colaboração, Inovação e Valorização”, sem prejuízo do suprimento/clarificação apreciado); e
- b) a não admissão da lista “por uma NOVA VOZ!”, nos termos referidos supra.

Não houve outros assuntos a registar.



Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a reunião às 11:45 horas.

Para constar se lavrou a presente ata que, aprovada, é assinada pela Presidente e por mim, Daniel Soares.

  
Dr.ª Mónica Belchior

Daniel Soares

DS/DAJ

